

Protocolo: 227340/2011
Ref.: Agravo - Decisão Singular de 21.12.2011
Assunto: Representação Externa- Concorrência nº 014/2011

Excelentíssimo Conselheiro Relator.

Tratam os autos digitais de Recurso interposto pela empresa ITAQUERÊ AGRO INDUSTRIAL LTDA em razão da Decisão Singular de V. Exa. exarada na Reclamação integrante da Representação de Natureza Externa referente a Concorrência nº 014/2011.

No Julgamento Singular proferido por V.Exa. em 21/12/2011 foi rejeitado o pedido de suspensão da Concorrência Pública 14/2011, que trata da outorga, por concessão pública, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário desta capital, portanto da Companhia de Saneamento da Capital- SANECAP.

Informa-se que não houve manifestação desta Secex Obras quanto aos argumentos apresentados pela empresa ITAQUERÊ AGRO INDUSTRIAL LTDA por ocasião da proposição da Representação de Natureza Externa.

Em 24/2/2012, os autos foram remetidos a esta SECEX-Obras, após a contratação da empresa vencedora da Concorrência nº 14/2011 - COMPANHIA DE ÁGUAS DO BRASIL-CAB CUIABÁ S/A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO.

Retornaram em 04.05.2012 os autos digitais com o Recurso de Agravo para análise técnica da equipe desta Secex Obras.

Embora o recurso tenha sido interposto tempestivamente, entende-se que a análise do mérito está prejudicada uma vez já foi concluída a Concorrência nº 14/2011 realizada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá para a outorga, por concessão pública, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da capital e distrito e a empresa vencedora já foi contratada.

É a informação..

Narda Consuelo Vitório Neiva Silva
Secretária da SECEX-Obras